



## **ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONSTRUÇÃO**

---

**UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - U.B.S. MUTIRÃO**



## TERMO DE REFERENCIA E CONDIÇÕES GERAIS

---

**1 – OBJETO** – Contratação de pessoa jurídica para a execução para a **Construção de uma Unidade Básica de Saúde no Bairro do Mutirão - Município de Capanema - Pará**. Somente serão classificadas as propostas que atenda à especificação descrita na planilha em anexo. No preço proposto deverão estar inclusos todas as despesas para seu fornecimento, como: transportes, carregadores e tributos.

### **2 – JUSTIFICATIVA**

A Contratação dos serviços de construção se faz necessário para ampliação do atendimento da atenção básica no município de Capanema,

### **3 – PRAZO DE ENTREGA**

O prazo de conclusão da obra será de 06 (seis) meses dias contados a partir da data da Ordem de Início de Serviços.

### **4 – CUSTO ESTIMADO**

Os valores máximos das despesas com vistas à contratação destes serviços são no valor de R\$ 408.000,00 (quatrocentos e oito mil reais e quarenta centavos), de acordo com planilha orçamentária anexa. Os preços são considerados como referência para a Administração.

### **5 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O recurso para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação de que trata este Termo de Referência correrão à conta da dotação orçamentária indicada pela Secretaria Municipal de Saúde.

### **6 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Não serão admitidos consórcios de pessoas jurídicas, devendo os objetos ser executados por uma única pessoa jurídica.

### **7 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

#### **7.1 – Em relação ao Contrato**

- a) Modificá-lo unilateralmente para melhor adequação às finalidades do interesse da instituição, respeitados os direitos da CONTRATADA.
- b) Rescindi-lo unilateralmente, nos casos estabelecidos no Contrato e nos que preceituam o Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Serviço Social da Indústria.
- c) Fiscalizar a execução dos serviços.
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

#### **7.2 – Em relação à CONTRATADA,**

Efetuar o pagamento na época prevista.



## **8 – DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

**8.1** – Empresa vencedora ficará obrigada a executar os serviços, nas quantidades e condições contratados pela Prefeitura de Capanema a partir da data de assinatura do contrato e recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

## **9 – DO PAGAMENTO**

**9.1** – O pagamento será feito, pela Secretária Municipal de Saúde, no prazo de 10(dez) dias mediante apresentação de Nota Fiscal, dos serviços prestados no período, em 2 (duas) vias, para liquidação e pagamento da despesa, juntamente com a cópia autenticada da comprovação de Regularidade Fiscal. O crédito será efetuado em conta bancária indicada pela licitante.

**9.2** – Para liquidação dos valores relativos ao fornecimento e à prestação de serviços será ainda observado o que segue:

- a) a PMC reserva-se o direito de recusar o pagamento se os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado.
- b) a PMC poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pela empresa contratada em razão da inadimplência nos termos do contrato que vier a ser firmado.
- c) A Nota Fiscal não aprovada pelo a PMC será devolvida a contratada, para as correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se o prazo para pagamento, sem qualquer tipo de correção de seu valor.

## **10 – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Será direito da PMC recusar o recebimento dos serviços quando entender que o fornecimento está irregular, ou quando houver vícios e desacordos com as determinações das normas técnicas brasileiras.

## **12 – CONDIÇÕES TÉCNICAS PARA HABILITAÇÃO**

**12.1** – A licitante deverá apresentar declaração registrando que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988 – EC nº20/98, Lei nº9.854/99.

**12.2** – Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, devidamente identificado.

**12.4** – Declaração de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as condições do instrumento convocatório.



### **13 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**13.1** – Comprovante de Registro ou inscrição e prova de regularidade da pessoa jurídica e dos responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU de sua respectiva região.

### **14 – RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:**

Setor de Projetos da Secretaria Municipal da Saúde de Capanema

10 de Novembro de 2017.

**ARQ. PAULO ALEXANDRE**

**CAU A 47814-8**